



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.008.694/2010
CONTRATO Nº 14 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 166, de 27/08/2015, pág. 107


Rubrica

193727-8
Matrícula

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -
DER/DF E MULTICON ENGENHARIA LTDA,
OBJETIVANDO A REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA
GETEC/SUTEC, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF,
Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03,
doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º
HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR
MOTA, e MULTICON ENGENHARIA LTDA., situada na Avenida Araucárias, Lote 1525,
Loja 67 – Águas Claras – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.692.228/0001-90,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente,
ELTON TEIXEIRA DE ALMEIDA, CREA 69.602/D - MG, RG 5.781.463 SSP/MG e CPF nº
421.881.481-34, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente
contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes
cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital
de Tomada de Preços nº 006/2011, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do
Distrito Federal em 07/08/2015, fl. 464, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em
11/08/2015, à fl. 466 do processo epigrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de restauração de reforma do edifício Sede da GETEC, localizado no Parque Rodoviário do DER-DF, rodovia DF-001, Km 0, Sobradinho-DF, tudo conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Tomada nº 006/2011 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 006/2011, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 621.938,62 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.451.6010.3903.9710 – Reforma de Prédios e Próprios do DER-DF.

III – Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações;

IV – Fonte de Recursos: 100

7.1- O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 486.939,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 0755/2015, datada de 02/07/2015, na modalidade global.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” de 0,8600 (zero vírgula oito seis zero zero), fls. 394/395, proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER, e são: SERVIÇOS GERAIS: R\$ 4.406,01 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e um centavo); INFRA-ESTRUTURA: R\$ 10.100,46 (dez mil, cem reais e quarenta e seis centavos); SUPER-ESTRUTURA: R\$ 24.591,26 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos); PISOS: R\$ 74.732,19 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); PAREDES E PAINÉIS: R\$ 75.028,47 (setenta e cinco mil, vinte e oito reais e quarenta e sete centavos); TETO: R\$ 16.381,99 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos); REVESTIMENTO INTERNO: R\$ 29.496,13 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos); COBERTURA: R\$ 228.676,60 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos);



ESQUADRIAS DE MADEIRA/METÁLICA: R\$ 32.130,12 (trinta e dois mil, cento e trinta reais e doze centavos); PEDRAS: R\$ 20.028,02 (vinte mil, vinte e oito reais e dois centavos); LOUÇAS E METAIS: R\$ 16.232,48 (dezesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos); ACESSÓRIOS: R\$ 3.169,56 (três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: R\$ 52.244,11 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos); SISTEMA CONTRA INCÊNDIO: R\$ 2.731,30 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos); INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: R\$ 12.943,18 (doze mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos); INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: R\$ 16.247,03 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e três centavos); FOSSA SÉPTICA: R\$ 1.698,01 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e um centavo); e SUMIDOURO: R\$ 1.101,67 (um mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos), que perfazem o total do contrato.

8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo “Proposta”, passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (zero cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, depois de requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.



10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

11.1 - O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, depois de efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, depois de decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.



13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades

previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pela obra objeto do presente Contrato o Engenheiro ELTON TEIXEIRA DE ALMEIDA, CREA 69.602/D – MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pela obra objeto do presente Contrato os Engenheiros: ELTON TEIXEIRA DE ALMEIDA CREA 69.602/D – MG, ALBERTO TEIXEIRA DE LIMA CREA 461/D-DF e ANTONIO MARCELO ROCHA BASTOS CREA 393/D-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



multicon Engenharia Ltda.
Elton Teixeira de Almeida
Eng. Civil - CREA 69602/D-MG
Superintendente





GUIA DE RECOLHIMENTO

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ 00.070.532/0001-03

S.A.I.N. Bloco C Ed. Sede

CEP: 70.620-000

NÚMERO DA GUIA	DATA	VALOR
218/2015	20/08/2015	R\$ 31.096,94

RECOLHEDOR

MULTICON ENGENHARIA LTDA. Fone: 3234-1514

FINALIDADE DO RECOLHIMENTO

RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO PARA GARANTIA DE CONTRATO NA C/C Nº 014/2015, objetivo, execução das obras de reforma do Edifício sede da GETEC - Localizado no Parque Rodoviário DF 001 KM 0, Sobradinho - DF.

0

Tel. 3234-1514

CNPJ: 00.692.228/0001-90

Processo: 113.008.694/2010

FORMA DE RECEBIMENTO

Recolhemos a Apólice de Seguro da garantia Nº. 02-0775-02-0123911.

Vencimento: 12/03/2016

VALOR TOTAL RECEBIDO:

R\$

31.096,94

EMITENTE

Arcélio Farias Castelo Branco

RUBRICA E MATRÍCULA

Tesouraria - NUTES

DATA DO RECEBIMENTO

20/08/2015

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ronei Ferreira de Vasconcelos

ASSINATURA E CARIMBO

Mat 93.008-3

VIA DO PROCESSO